PROMOTORIA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Processo: 15377/2009/001/2009
Documento 033709/2011

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE O EMPREENDIMENTO POSTO REYMAR LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA.

O **Posto Reymar Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº com sede na Rua Santos Pena, nº 45, Centro, município de Felício dos Santos / MG, neste ato representado pelo seu proprietário, o Sr. **Wladimir Antônio Canuto**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº RG SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado na rua Ana Leite Veloso, nº 10, Centro, CEP 39.180-000, Felício dos Santos, Minas Gerais, doravante denominado **Compromissário,** firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta,** título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, criada pela Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha, Srª. Eliana Piedade Alves Machado, CPF nº. MASP , conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 843 de 21 de novembro de 2008, com sede na Praça Dom Joaquim nº. 112, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Compromitente**.

CONSIDERANDO que em 14/08/09 foi realizada vistoria no empreendimento, sendo constatado que o mesmo exerce atividade de posto revendedor de combustíveis sem Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, conforme Auto de Fiscalização N° 86/2009;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

CONSIDERANDO que o empreendimento é classificado como classe 3 pela ABNT NBR N° 13.786 e que seu sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC - não apresenta alguns equipamentos exigidos pela DN COPAM N° 108/07 e também solicitados em vistoria anterior;

CONSIDERANDO que os tanques subterrâneos de combustíveis do empreendimento foram instalados no ano de 2001;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por exercer atividade sem AAF, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples no valor de R$ 2.501,00 e suspensão total das atividades, conforme Auto de Infração N° 10.913/2009 de 17/08/09;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove por meio de relatórios técnicos a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública, além de outras determinações da DN COPAM N° 108/07;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Nº 7.772/1980, introduzido pela Lei Nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as suas atividades sem a Licença ou Autorização Ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de posto revendedor de combustíveis exercida pelo COMPROMISSÁRIO, no município de Felício dos Santos, nas coordenadas UTM 23K X:685361 e Y:8000368 e DATUM SAD 69, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

I – Realizar teste de estanqueidade do SASC, conforme ABNT NBR N° 13.784.

Prazo: **90 dias, a contar da assinatura do presente TERMO.**

II – Realizar análises físico-químicas dos afluentes e efluentes (entrada e saída) das duas caixas separadoras de água e óleo instaladas no empreendimento, nos seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média, DBO, DQO, óleos e graxas e detergentes.

Prazo: **90 dias, a contar da assinatura do presente TERMO.**

III – Instalar válvulas anti-transbordamento nas bocas de descargas de combustíveis dos três tanques.

Prazo: **90 dias, a contar da assinatura do presente TERMO.**

IV – Realizar a Investigação de Passivo Ambiental em conformidade com o Anexo 2 da DN COPAM N° 108/07.

Prazo: **120 dias, a contar da assinatura do presente TERMO.**

V – Realizar treinamento sobre segurança e meio ambiente dos funcionários, de acordo com o conteúdo programático especificado na Nota Técnica GEAMB N° 01/2008. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.

Prazo: **90 dias, a contar da assinatura do presente TERMO.**

VI – Apresentar Alvará de Funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos.

Prazo: **90 dias, a contar da assinatura do presente TERMO**

VII – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB - aprovando a instalação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio.

Prazo: **120 dias, a contar da assinatura do presente TERMO**

VIII – Apresentar comprovantes de destinação final adequada e os contratos com as empresas coletoras dos resíduos perigosos gerados no empreendimento (borra das caixas separadoras, óleo usado, embalagens vazias de óleo e demais resíduos contaminados com óleo).

Prazo: **120 dias, a contar da assinatura do presente TERMO**

Processo: 15577/2009/001/2009
Documento: 032709/2011
Pag.: 013

IX – Formalizar processo de AAF.

Prazo: **Imediatamente após cumprimento de todos os itens acima.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 49, § 2º DO DECRETO Nº 44.844/2008

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), o COMPROMISSÁRIO declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º do artigo 49 do Decreto nº 44.844 de 26/06/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar a SUPRAM Jequitinhonha o cumprimento das condicionantes previstas na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico do empreendimento, de cumprimento das condicionantes previstas na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SUPRAM Jequitinhonha, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARÁGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM Jequitinhonha, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

Processo: 15277/2009/001/2009
Documento: 023709/2011
Pag.: 014

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, o COMPROMISSÁRIO declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinqüenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63, de Decreto nº. 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o caput desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico-financeiro do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação, por parte da Compromissária, da proposta de conversão a que se refere o caput desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do caput e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Jequitinhonha.

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pelo COMPROMISSÁRIO:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;

2. estar licenciado ou ter formalizado requerimento de licença (ou possuir autorização ambiental de funcionamento ou ter formalizado o seu requerimento).

PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, o COMPROMISSÁRIO tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridos;

II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos.

III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão o COMPROMISSÁRIO a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;

b) Multa, no valor de R$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais);

c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no "*caput*" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do COMPROMITENTE, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 25 de agosto de 2009.

Wladimir Antônio Canuto
Posto Reymar Ltda.
Compromissário

Eliana Piedade Alves Machado
SUPRAM Jequitinhonha
Compromitente

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: